

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 321/97

Lei nº 321/97 que dispõe sobre o transporte público de passageiros por motocicletas de aluguel e dá outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada nos termos desta Lei, a exploração dos serviços de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel, na jurisdição do Município de Água Clara - MS.

Art. 2º - Considera-se transporte individual de passageiros aquele efetuado por veículos tipo motocicleta, com indicativa "Moto -Táxi" no tanque de combustível, sobre uma faixa amarela.

Art. 3º - O serviço de transporte a que se refere esta Lei somente será autorizado pelo Prefeito Municipal a empresas legalmente constituídas, a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo no interesse da administração ou quando a autorizada deixar de atender as exigências legais, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Primeiro - A autorização será anual, mediante a comprovação do pagamento dos tributos municipais, incidentes sobre a atividade.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas para fins de autorização da exploração dos serviços, no qual deverá constar obrigatoriamente, a exigência de seguro em grupo, tendo como beneficiário o usuário dos serviços, no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), por morte ou invalidez e R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para despesas médicas hospitalares .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar para fiscalizar o exercício do serviço de "Moto - Taxi" pelas empresas e aplicar as multas cabíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, além das normas para autorização, os requisitos para o registro das empresas, as exigências quanto aos veículos e seus condutores, a fiscalização dos serviços e as infrações e penalidades.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS., 17 de Setembro de 1997.


Ézio Vicente de Matos
Prefeito Municipal